

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA  
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CALISTO CARDOSO DE BRITO, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADO DE QUE TRATA A LEI 10.101 DE 19/12/2000**, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE MAURO CESAR BATISTA, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2016 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de março/2016 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07, para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2015, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

**§ Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31/12/2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

**§ Segundo** - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de

M

   1

2015, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

§ **Terceiro** -. Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

### CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2015 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.652,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), limitado ao máximo de R\$ 9.725,33 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2016, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2016;

§ **Primeiro** - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2015;

§ **Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2015, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2016, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ **Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2015, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,69 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ **Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2016, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

**3.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2015, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2015, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2015, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**3.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31-12-2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**3.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2015 e 31-12-2015, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2015, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2015 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

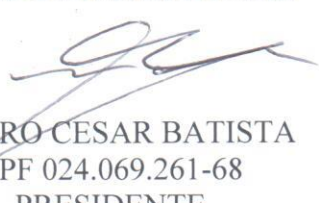
E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

  
CALISTO CARDOSO DE BRITO  
CPF 506.098.078-20  
PRESIDENTE

SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

  
MAURO CESAR BATISTA  
CPF 024.069.261-68  
PRESIDENTE

